



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01/2025 - COREN-RO/PLEN/DIR/DAF/CPL

Processo nº 00246.000470/2025-57

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.003/2025

Resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa **EXTRA SERVIÇOS**, inscrita sob o CNPJ N. 04.171.657/0001-72 referente ao Pregão Eletrônico n.º 90.003/2025, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO IMPRESSA DE PUBLICIDADE LEGAL, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1. O pedido de impugnação foi interposto tempestivamente e na forma prevista no item 5 do Edital. Neste passo, analisou-se o mérito das argumentações apresentadas pela Empresa **EXTRA SERVIÇOS**.

#### 2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1. A licitante **EXTRA SERVIÇOS** enviou a seguinte **IMPUGNAÇÃO** ao Edital:

1 . O OBJETO CONSTANTE NO EDITAL É DIRETO DO ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA Segundo o Item 1 do Edital, o objeto da licitação é: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de veiculação impressa de Publicidade Legal, em Jornal de Grande Circulação no âmbito do Estado de Rondônia”. Já no Item 3 do Termo de Referência (METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO), em seu subitem 3.2 (que determina os moldes como a publicação será efetuada), o subitem 3.2.1 determina que: “Em Jornal de grande circulação em todo Estado de Rondônia e/ou circulação nacional em caráter de atendimento legal;”. A inclusão da expressão: “... e/ou circulação nacional...” provoca mudanças significativas no preço (CM/COLUNA) do serviço de publicação. As quais certamente não foram inseridas nas cotações de preços que definiram o valor unitário do CM/COLUNA (R\$ 19,33) constante no Termo de Referência. 2. O PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL ESTÁ INFORMADO DE FORMA DIFERENTE DENTRO DO PRÓPRIO EDITAL No quadro constante no início do Edital consta que: “Impugnações e pedidos de esclarecimento” devem ser feitos “Até 28/04/2025 para o endereço: licitacoes@coren-ro.org.br”. Já no Item 5 (DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO), subitem 5.1 determina que: “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”.

É a breve síntese do necessário.

#### 3. DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

3.1. Preliminarmente, registramos que o processo licitatório do pregão em sua forma eletrônica é regido pela Lei n.º 14.133/2021.

3.2. O procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas e escolhe dentre estas a mais “vantajosa” para os cofres públicos e que se encontram com especificações conforme estabelecida em Edital.

3.3. Em atenção aos pontos suscitados no pedido apresentado pela empresa **EXTRA SERVIÇOS**, destacamos que o Pregão Eletrônico n. 90.003/2025, será conduzido estritamente em conformidade a legislação aplicável em consonância ao Edital do Pregão Eletrônico o qual estabelece regras claras ao certame, trazemos então em destaque os apontamentos apresentados pelo licitante:

### 3.3.1. Questionamento 01

1. O OBJETO CONSTANTE NO EDITAL É DIFERENTE DO ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA Segundo o Item 1 do Edital, o objeto da licitação é: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de veiculação impressa de Publicidade Legal, em Jornal de Grande Circulação no âmbito do Estado de Rondônia”. Já no Item 3 do Termo de Referência (METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO), em seu subitem 3.2 (que determina os moldes como a publicação será efetuada), o subitem 3.2.1 determina que: “Em Jornal de grande circulação em todo Estado de Rondônia e/ou circulação nacional em caráter de atendimento legal;”. A inclusão da expressão: “... e/ou circulação nacional...” provoca mudanças significativas no preço (CM/COLUNA) do serviço de publicação. As quais certamente não foram inseridas nas cotações de preços que definiram o valor unitário do CM/COLUNA (R\$ 19,33) constante no Termo de Referência.

3.3.1.1. Compulsando documentos anexados ao processo, foi verificado que a pesquisa de preço foi realizada somente para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO IMPRESSA DE PUBLICIDADE LEGAL, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, objeto do certame. Desse modo subitem 3.2.1 que destemina: “Em Jornal de grande circulação em todo Estado de Rondônia e/ou circulação nacional em caráter de atendimento legal;” deve ser retificado para “**Em Jornal de grande circulação em todo Estado de Rondônia em caráter de atendimento legal;**” Sendo considerado "ERRO MATERIAL", o qual não influencia no valor estimado da contratação já estabelecida em Edital.

3.3.1.2. Ressalto ainda para fins de conhecimento que o Coren-RO já possui contrato com o Diário Oficial da União, o qual realiza publicações em âmbito nacional, desse modo esse serviço já é atendido.

### 3.3.2. Questionamento 02

2. O PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL ESTÁ INFORMADO DE FORMA DIFERENTE DENTRO DO PRÓPRIO EDITAL No quadro constante no início do Edital consta que: “Impugnações e pedidos de esclarecimento” devem ser feitos “Até 28/04/2025 para o endereço: licitacoes@coren-ro.org.br”. Já no Item 5 (DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO), subitem 5.1 determina que: “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”.

3.3.2.1. A Lei n. 14/133, de 2021, estabelece o seguinte:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. [GRIFO NOSSO]*

3.3.2.2. O certame ocorrerá no dia 05/05/2025 (segunda-feira), desse modo os dias 04/05 e 03/05 é final de semana (domingo e sábado respectivamente) e dia 01/05 feriado nacional, desse modo DIAS NÃO ÚTEIS.

3.3.2.3. Sendo considerando o 3 DIA ÚTIL ANTES DA DATA DO CERTAME o dia 28/05/2025, conforme letra da lei e expresso no Edital.

**4. CONCLUSÃO**

4.1. Ante a todo o exposto, considerando a vinculação do instrumento convocatório, decidimos por retificar o ANEXO I do Edital conforme informado no subitem 3.3.1.1 deste documento, considerando o "erro material" ocorrido, devendo ser publicado documento retificado para ciência de todos os licitantes.

4.2. Mantemos ainda a data de abertura do certame inalterada, ou seja, dia 05/05/2025, conforme inicialmente definido, pois entendemos que a retificação não compromete a formulação das propostas em atenção ao § 1º do Art. 55 da Lei n. 14.133/2021.

**Vanessa Sena Torres**  
Pregoeira do Coren-RO



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA SENA TORRES - Matr. 63, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 29/04/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0739317** e o código CRC **DB1C7418**.